

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Licença de Instalação - LI

PROCESSO Nº 595/2023
LI Nº 00308-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018, CONSEMA 379/2018 de 17 de Agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº 595/2023 de 23 de JANEIRO de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADA - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: GOETZE E LOBATO S.A.
CNPJ : 899.527.09/0001-09
ENDEREÇO: RUA BENEDITO CAROLLO Nº1251
FONE: (55)99988-1318
MUNICÍPIO: CURITIBA - PR

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CÍVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

LOCALIZAÇÃO: ESTANCIA ARTIGAS - COXILHA NEGRA
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:
RS-4317103-17EA.4C4F.416F.42C3.9DAC.A809.C484.9807

Coordenadas: Lat: -30.916089 Long:-55.877447 Sirgas 2000

RAMO DE ATIVIDADE: **530,08**

IMPACTO AMBIENTAL: **MÉDIO**

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:
- 1.1 A área utilizada é de propriedade de Francisco de Paula Assumpção Magalhães, possuindo uma declaração de uso do proprietário para extração mineral pela GEL Engenharia, conforme anexada na folha 10 do processo.
- 1.2 Matrícula imóvel: 43326 fls nº 01 livro nº2.
- 1.3 O volume do material rochoso *in natura* a ser removido da área de lavra é 186.750,00 m³, é predominantemente de origem basáltico da Formação Serra Geral, sendo estes Andesitos, para uso imediato nas obras de terraplanagem, pavimentação e obras complementares de implantação do Parque Eólico Coxilha Negra;
- 1.4 O solo extraído oriundo do decapeamento será de 2000 m³. Sendo este, estocado em forma de pilhas de 3m de altura, para posteriormente recuperar a área degradada.
- 1.5 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 1.6 A lavra se dará a céu aberto, sem formação de bancadas, com retirada mecânica, sem uso de explosivos;
- 1.7 Após os trabalhos de corte e remoção de material rochoso *in natura*, deverão remodelar o terreno, entregando a área para açudagem;
- 1.8 **A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença de Operação.**
- 1.9 As devidas demarcações e utilizações da área deverá atender a Resolução CONSEMA 347 de 2017.
Poligonal ambiental: 14,85 ha
Poligonal ANM: 12,2 ha
Poligonal útil: 10 ha
Poligonal de extração: 8,3 ha
- 1.10 **O material extraído não poderá ser comercializado.**
- 1.11 Somente poderão ser iniciados os trabalhos de decapeamento após serem construídas e mantidas desobstruídas as valetas de drenagem no entorno da área afetada e da bacia de sedimentação, que deverá receber o aporte de detritos oriundos da área decapeada.
- 1.12 Deverão ser confeccionadas leiras em torno da glaba, a fim de evitar carreamento de material para áreas lindeiras.
- 1.13 Deverão ser instaladas valas de drenagem, de águas pluviais e decantadores na porção final destes, com o próprio material do solo de forma a não permitir carreamento de materiais.
- 1.14 Os decantadores bem como as valas, deverão respeitar a distância mínima de 5 metros da cerca lindeira.
- 1.15 Somente poderá ser considerada a poligonal da área de extração conforme apresentados para o empreendimento no processo administrativo próprio de solicitação de LPI, com tabela de coordenadas, Datum SIRGA 2000, dos vértices da poligonal descrita na planilha abaixo:

Ponto	Coordenada LATITUDE	Coordenada LONGITUDE
01	-30,91626386	-55.87468705
02	-30,91822333	-55.87469772
03	-30,91823249	-55.87565829
04	-30,91939305	-55.87563427
05	-30,91937016	-55.87461501
06	-30,92141138	-55.97457702
07	-30,92143715	-55,87669356
08	-30,91660265	-55,87667221
	-30,91626386	-55,87468705
Coordenadas - DATUM SIRGA 2000		

- 1.16 A poligonal de extração deverá permanecer com suas poligonais estaqueadas até o final a fim de evitar avanços fora da área licenciada.

- 1.17 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriado durante as operações.
- 1.18 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, aumentam de turbidez das águas e deposição de partículas na AII.
- 1.19 Deverão ser adotados cuidados e técnicas adequadas para evitar o carreamento mineral da área de lavra para o sistema de drenagem pluvial.
- 1.20 **Somente poderá operar uma frente de lavra, evitando a desordenação da lavra;**
- 1.21 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária.
- 1.22 Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma vigente, com piso impermeável e caixa separadora de óleos, específica para o abastecimento.

2 - Quanto as Questões Biológicas:

- 2.1 Deverá ser acompanhado o avanço e decapeamento da área, por profissional habilitado no manejo de fauna para possíveis resgates quando necessário, apresentando ao DEMA, relatório de atividades com orientações mitigadoras semestralmente.
- 2.2 Deverão ser orientados todos envolvidos no decapeamento, a responsabilidade de adoção aos devidos cuidados com a fauna e flora.
- 2.3 Deverá ser entregue um relatório de constatação faunístico bem como estratégias de conservação tomadas para o empreendimento nesta fase de implantação.

3 - Quanto as emissões atmosféricas:

- 3.1 Deverá ser utilizado caminhões-pipa para umidificação de estradas e caminhos para minimizar a emissão de poeiras.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1.Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
- 2.Cópia desta licença Ambiental.
- 3.Documentação individual da propriedade rural.
4. Cronograma atualizado com prazos para a conclusão das atividades de instalação do britador e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da Licença de Instalação;
5. Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da instalação do britador com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo);
- 6.Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;

IV - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1.Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2.Cópia desta licença Ambiental.
- 3.Documentação individual da propriedade rural.
- 3.Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental para a OPERAÇÃO do empreendimento, contemplando relatório fotográfico de cada etapa.
- 4.Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação.
- 5.Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo).
- 6.Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006.
- 7.Apresentar protocolo da ANM.

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Fica proibido o início das atividade antes da dispensa de título da ANM.

VALIDADE: 06 de Março de 2023 à 6 Março de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Março de 2023.

